



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

### JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à aprovação o presente Projeto de Lei Complementar para que seja Altera a Lei nº 073, de 27 de março de 2019 que criou o fundo municipal de educação infantil – FMEI e dá outras providências

Em razão das alterações realizadas pelo Governo do Estado, em relação ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil dos Municípios, visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual, o Município, objetivando se adequar em sua legislação, promove a apresentação do presente projeto de lei aos Nobres Edis.

Pode ser observado que já existe no município o Fundo Municipal de Educação Infantil, conforme Lei Complementar nº 073/2018.

Desta forma, apenas agregamos as alterações apresentadas pelo Estado, acrescentando as orientações por ele apresentadas, incluindo o Ensino Fundamental.

A partir da aprovação, o município de Guaçuí passará a fazer jus a benefícios encaminhados pelo Estado, voltados para o Ensino Fundamental, além do ensino Infantil, promovendo e agregando melhorias na nossa rede de ensino, conseqüentemente, aos nossos alunos.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Guaçuí - ES, 01 de Julho de 2021.

MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por  
MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734  
Data: 2021.07.05 10:30:10 -0300

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2019 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.257, de 03 de maio de 2021, que altera a ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Ementa da Lei nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências." (NR)

**Art. 2º.** A Lei nº nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF), de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental, em consonância com o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - Funpaes, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação infantil e ensino fundamental no município." (NR)

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a ampliação de seus recursos deve ser vinculada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação." (NR)

**Art. 3º.** O FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação." (NR)

**Art. 4º.** Constituirão os recursos do FMEIEF:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (Funpas);
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - saldos de exercícios anteriores;
- V - recursos do tesouro municipal e
- VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas." (NR)

**Art. 5º.** A utilização dos recursos destinados ao FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - Funpaes, ficando vedada a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a este, bem como vedada também a utilização em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

**Art. 6º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:  
recursos arrecadados/recebidos no período;  
recursos disponíveis;  
recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

III - número de projetos municipais beneficiados;

a) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.” (NR)

**Art. 7º.** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.” (NR)

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, a qual será parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para adequação da presente Lei e regulamentação desta no Município de Guaçuí – ES.” (NR)

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante decreto.” (NR)

**Art. 11.** O secretário municipal de educação editará os autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.” (NR)

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.” (NR)

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de julho de 2021.

MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente  
por MARCOS LUIZ  
JAUHAR:56161697734  
Data: 2021.07.05  
10:29:53 -0300

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito**

